



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA**

Rua 20 de Março, 99 - CEP: 98.330-000 - Fone: (55) 3616-9200 - 9101  
CNPJ: 92.410.422/0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 062/21, de 21 de Dezembro de 2021.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI 070/93 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), INSTITUI A CERTIDÃO NEGATIVA ELETRÔNICA E A CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Certidão Negativa Eletrônica e a Certidão Positiva com Efeito de Negativa Eletrônica.

§ 1º - Para emissão da certidão negativa de débitos municipais via web e certidão positiva com efeito de negativa via web, o contribuinte deverá acessar Serviços Online no site da Prefeitura de Sagrada Família/RS, <https://www.sagradafamilia.rs.gov.br/>, escolher o tipo da certidão, inserir o CNPJ, CPF.

§ 2º - A liberação da Certidão Negativa estará condicionada a inexistência de débitos a vencer e vencidos.

§ 3º - A certidão negativa de débitos terá validade de 90 (noventa dias) contados da data de sua emissão.

§ 4º - Havendo débitos parcelados ou a vencer, será emitida certidão positiva com efeito de negativa com a validade de 30 (trinta dias).

**Art. 2º** - Havendo débitos vencidos, o contribuinte deverá comparecer no Setor de Arrecadação da Prefeitura de Sagrada Família para regularizar seu pagamento ou comprovar a quitação, mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 3º** - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sagrada Família, 21 de dezembro de 2021.

Marcos do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal

Marcos do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Prefeitura Municipal de  
**SAGRADA FAMÍLIA**  
Juntos podemos mais

